



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 018/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP, e dá outras providências.

O presente convênio visa o intercâmbio de informações com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da união localizados no município para implementação de programas de interesse público, notadamente os de interesse social e comunitário.

Destaca-se que a Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo SPU/SP necessita da colaboração municipal para o levantamento do estudo de aptidão e aproveitamento dos imóveis e para providenciar os termos e instrumentos legais, através de apoio técnico para análise e acompanhamento dos processos.

Adamantina, 03 de março de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

Artigo 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de março de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município